

Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas no âmbito dos órgãos e entidades do Município de Penaforte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidades Fiscal e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 101/2000, que estabeleceu, entre outros, os limites com despesas de pessoal;

CONSIDERANDO a crise econômica e financeira que assola o país desde meados dos anos de 2014, e com consequente redução de receitas vividas pelos municípios por conta das medidas adotadas pela a União, tais como isenção e diminuição de impostos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade, atentando-se assim para o princípio da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO ainda que é dever do Administrador Público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços público em prol da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, as seguintes providências:

I - Redução de Despesas com Pessoal na seguinte proporção:

a) 15% (quinze por cento) do subsídio do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito;

b) 10% (dez por cento) dos subsídios dos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete e demais cargos comissionados da administração.

Parágrafo único. Fica reduzido para 30% os valores de gratificações pagos a Servidores Efetivos ocupantes de cargo em comissão.

Art. 2º. Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, evitar:

I – Criação de cargo, emprego ou função;

II – Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

Art. 3º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças promover a adequação orçamentária necessária para a redução dos gastos mencionados no artigo 1º.

Art. 4º. A fiscalização das medidas por este Decreto implementada ficará a cargo da Secretarias Municipal de Administração e Finanças, além do monitoramento pelo Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.

Art. 5º. Compete a todos os Secretários Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º. O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará até o dia 31 de dezembro do corrente ano, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites



PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na presente data, retroagindo os seus efeitos ao dia primeiro de agosto do presente ano e revoga as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 02 de janeiro de 2018.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal